

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000387/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061006/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.006581/2012-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/10/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESCOOP/MS**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2012 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 7,0 % (Sete por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2012, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Parágrafo Único - O piso salarial dos empregados do SESCOOP/MS, a partir de 01/05/2012, não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL**

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente e a outra em qualquer outro mês do ano, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - ANUIDADE**

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação e Refeição aos empregados interessados, como pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2008, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2008, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, quando expressamente requerido e autorizado.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE**

O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde aos seus empregados através de contrato com a Unimed de Campo Grande, sendo que os custos da mensalidade serão quitados na proporção de 80% (oitenta por cento) arcados pela empresa e os restantes 20% (vinte por cento) arcados pelos funcionários.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O SESCOOP/MS garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro - O auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP/MS.

Parágrafo Segundo - O empregado apresentará á entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

Será garantida à empregada gestante a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP/MS não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Único - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

##### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO**

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do encerramento.

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP/MS será de 08 (oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira.

##### **Férias e Licenças**

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA**

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

##### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO**

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL**

O SESCOOP/MS descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Associativa, o equivalente a 1,0% (Um por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na C/C nº. 623-2 – Agência 1108 em nome do SENALBA-MS, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02.03.2012 em conformidade com edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 17.02.2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição o SESCOOP/MS remeterá ao SENALBA/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado prejudicado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

**CELSO RAMOS REGIS**

Presidente

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**